
**AO MM. JUÍZO DA PRIMEIRA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE
PEIXE – TO**

Recuperação Judicial nº 0000904-65.2025.8.27.2734

“Grupo Agro Vale do Tocantins”

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA, administrador judicial nomeado nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos moldes do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos pede e espera deferimento.

De Brasília/DF para Peixe/TO, 13 de abril de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.733

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- ART. 22, II, “c”, DA LEI 11.101/2005 –

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do “Grupo Agro Vale do Tocantins” e objetiva cumprir as atribuições da administração judicial previstas no art. 22, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

2 – DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, a administração judicial realizou a *visita in loco* nas dependências do principal estabelecimento do “Grupo Agro Vale do Tocantins”, com o objetivo de verificar a continuidade das atividades, a situação estrutural, operacional e documental da empresa, bem como colher elementos para instruir este processo.

A diligência ocorreu em 27.02.2026, na sede rural do “Grupo Agro Vale do Tocantins”, localizada em VARJÃO RURAL – QUIXABEIRA – PEIXE/TO, ocasião em que a equipe da administração judicial foi recebida por FLÁVIO GOMES DA SILVA.

A visita confirmou que o “Grupo Agro Vale do Tocantins” mantém estrutura operacional organizada, insumos em estoque e mão de obra ativa, preparando-se para o próximo ciclo agrícola. Tais constatações demonstram esforço para preservar a atividade empresarial e alinham-se ao objetivo da recuperação judicial previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Não ocorreram, portanto, intercorrências desde a última visita presencial.

Durante a diligência foi possível verificar, ainda, a continuidade das atividades agrícolas na propriedade rural, com áreas destinadas ao cultivo das culturas de sorgo, milho e braquiárias, além da atividade pecuária.

2.1 – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

2.1.1 - Estrutura física e operacional

- As instalações encontram-se em funcionamento.
- Máquinas agrícolas estavam em **manutenção preventiva**, preparando-se para o próximo ciclo produtivo.
- Expectativa de chuvas para **setembro/2025**, com **plantio previsto para outubro/2025**.

2.1.2 – Das atividades agrícolas verificadas

- Conforme verificado durante a visita e informado pelo sócio-diretor Sr. Flávio Gomes da Silva, a Recuperanda mantém em andamento suas atividades agrícolas e pecuárias, destacando-se:
 - Plantio de sorgo, em execução no momento da visita;
 - Plantio de milho, já realizado anteriormente na área produtiva;
 - Planejamento de plantio de braquiária, a ser realizado na sequência do ciclo produtivo;
 - Atividade pecuária, com previsão de aproximadamente 300 (trezentas) cabeças de gado destinadas à comercialização até o final do ano.
-

2.1.3 Recursos humanos

- Presença de **4 trabalhadores** no momento da visita, desempenhando atividades de manutenção e preparação agrícola. São eles: José Osmar Ferreira Barbosa, Josinei Rodrigues Ferreira, Kamila Ferreira Brito e Paulo Henrique Tavares de Oliveira.

3 – DA INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 16/06/2025 (**Evento 01**).

Esse d. juízo determinou a elaboração de Laudo de Constatação Prévia, que foi apresentado pela administração judicial em 07/07/2025 (**Evento 31**).

Em 11/07/2025, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial (**Evento 32**).

O *stay period* encerrou-se em 09/01/2026. Todavia, há pedido de prorrogação do prazo de suspensão nos autos (Evento 101), pendente de apreciação.

A administração judicial providenciou o cumprimento do determinado no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 11.101/2005, e enviou correspondência eletrônica e via correios para todos os credores.

Foram publicados os Editais previstos no art. 52, §1º (Evento 123) e art. 53, parágrafo único (Evento 122), da Lei n. 11.101/2005.

O prazo para apresentação administrativa de habilitações e/ou divergências de créditos encerrou-se em 23/03/2026 e o prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial encerrou-se em 07/04/2026.

Foram apresentadas objeções pelo Bradesco Farmtech Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Evento 137), Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. (Evento 138), Banco do Brasil S.A (Evento 140), Banco Bradesco S.A (Evento 141) e Caixa Econômica Federal (Evento 143).

O processo terá seguimento com a apresentação da segunda relação de credores, publicação do edital com a segunda relação de credores, abertura de prazo para impugnação à segunda relação de credores e, posteriormente, a realização da assembleia-geral de credores.

4 – DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O “*Grupo Agro Vale do Tocantins*” é composto por 1) Agropecuária Vale do Tocantins Ltda., 2) Sagrada Família Transportes Ltda., 3) Flávio Gomes da Silva, 4) Flávio Gomes da Silva Agropecuária, 5) Patrícia Vilela Patos Gomes e 6) Patrícia Vilela Patos Gomes Agropecuária.

Com efeito, o mencionado grupo enviou a documentação à administração judicial, via e-mail, os documentos contábeis dos meses de setembro de 2025 a fevereiro de 2026, que podem ser acessados no seguinte link: <https://surl.li/biekwx>.

Em uma análise superficial das contas do grupo, observa-se que se tratam de empresas com chance de reequilibrar sua saúde financeira valendo-se dos benefícios do processo de recuperação judicial.

Todavia, **para uma análise mais precisa e técnica das contas do grupo, é recomendável a contratação de auxiliar contábil, objetivando um**

melhor acompanhamento da situação econômico-financeira dos devedores, o que será requerido em petição apartada.

De toda sorte, segue anexado ao presente RMA os documentos contábeis dos meses de setembro de 2025 a fevereiro de 2026, para conhecimento e análise pelos credores e interessados.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o acima exposto, observa-se que o “*Grupo Agro Vale do Tocantins*” encontra-se em atividade, preparando-se para o próximo período de cultivo de grãos, conforme a visita presencial constatou e a análise superficial das contas das empresas integrantes do grupo.

Desse modo, requer a juntada do presente RMA ao processo, bem como os documentos em anexo.

Termos em pede e espera deferimento.

Peixe/TO, 13 de abril de 2026.

ADRIANO HENRIQUE CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial – OAB/DF nº 38.733
